

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 230, de 11 de março de 2022.

Convalida a instalação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC Pré-processual e Processual na Comarca de Araci.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista das disposições contidas na Resolução nº 24 de 11 de dezembro de 2015,

RESOLVE

Art. 1º. Convalidar o ato de instalação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC Pré Processual e Processual na Comarca de Araci, realizado no dia 26 de outubro de 2021, com efeito ex tunc, para a realização das audiências de conciliação e mediação designadas nos procedimentos judiciais cíveis, comerciais, consumo, família e fazendário em curso na vara em funcionamento na Comarca de Araci, além das audiências pré-processuais referidas na Resolução nº 24/2010, e demais atribuições previstas em norma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de março de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 231, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Instituí o Juizado Especial Adjunto da Fazenda Pública da Comarca de Alagoinhas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a importância da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, que objetiva desenvolver iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância;

CONSIDERANDO o microsistema normativo especial dos Juizados, que prima pelo fomento de mecanismos consensuais de solução de litígios e pela ampliação do acesso ao Poder Judiciário, por meio de um sistema informal, simples, célere, gratuito e capaz de absorver a demanda atribuída;

CONSIDERANDO o permissivo legal estampado na Lei Federal nº 12.153/2009, que autoriza a instalação de Juizados Especiais Adjuntos da Fazenda Pública, cabendo ao Tribunal de Justiça designar a vara de respectivo funcionamento;

CONSIDERANDO que os Juizados Especiais Adjuntos funcionam anexados às serventias judiciais da Justiça Comum da respectiva Comarca, utilizam o mesmo espaço forense e quadro de servidores, além de serem conduzidos pelo Juiz Titular da própria Unidade;

CONSIDERANDO, por fim, que, no Estado da Bahia, os Juizados Especiais estão vinculados diretamente ao Presidente do Tribunal de Justiça, a teor do que dispõe o art. 15 da Lei Estadual nº 7.033/1997;

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Juizado Especial Adjunto da Fazenda Pública da Comarca de Alagoinhas que ficará anexado à 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidentes de Trabalho de Alagoinhas.

Art. 2º O Juiz Titular da 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidentes de Trabalho de Alagoinhas responderá pelo Juizado Especial Adjunto da Fazenda Pública da mesma comarca, tramitando os feitos com tarja que os identifique.

Art. 3º O Juizado Especial Adjunto ora instituído utilizará os servidores do quadro da respectiva serventia judicial e funcionará no cartório da unidade judiciária à qual esteja vinculado, respeitando, inclusive, o horário do respectivo expediente.

Art. 4º Poderão ser designados juízes leigos e conciliadores para exercício das funções nos juizados adjuntos, atuando nos processos que tramitam sob a égide da Lei Federal nº 12.153/2009.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de março de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente